



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Decreto Legislativo de nº **16/20**, de autoria da MESA DIRETORA, que **REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dispõe o artigo 206, alínea “c”, do Regimento Interno:

ART. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

Assim, entendo que a matéria pode ser proposta pelo Legislativo, no entanto, para corrigir erro redacional, sugiro que seja emendado o Projeto, para supressão do Parágrafo único, do artigo 3º.

Assim, se emendado nos termos, emito parecer favorável à sua tramitação.

Ibitinga, 04 de março de 2020.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

